

**DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 130/2022**

**DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para intervenção de canalização e/ou retificação no trecho do curso de água Afluente do Ribeirão Ubá, no município de Ubá/MG”.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de Outorga nº 50436/2021 da URGZM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga para intervenção de canalização e/ou retificação no trecho do curso de água Afluente do Ribeirão Ubá, no município de Ubá/MG”.

Considerando a Nota Técnica Agevap nº 01.2022 - PS2, datada de 16/09/2022 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)

que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGA-ZM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.


**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga supramencionado para intervenção de canalização e/ou retificação no trecho do curso de água Afluente do Ribeirão Ubá, no município de Ubá/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGA-ZM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, 20 de setembro de 2022.

  
Heverson Vieira Marangon  
Presidente do COMPÉ.